



O REORDENAMENTO TERRITORIAL DO BRASIL: O CONTEXTO DAS POSSÍVEIS INCORPORAÇÕES DE MICROMUNICÍPIOS¹

Liamar Bonatti Zorzanello ²

RESUMO

O Brasil viveu o ápice da compartimentação territorial após a promulgação da atual constituinte, que permitiu aos estados uma maior autonomia para legislar sobre. Isto foi cerceado em 1996, por meio da emenda constitucional nº 15. Hodiernamente, o país dispõe de 5.570 unidades federativas, sendo que 1.579 foram criadas após 1988 e, são consideradas, em sua maioria, pequenas, ao abrigar uma população inferior a dez mil habitantes. Estudos discorrem sobre a importância dessas emancipações, principalmente como meio de assegurar acesso as melhorias sociais básicas. Porém, instituições governamentais, como os Tribunais de Contas, propõem a incorporação de micromunicípios, àqueles com população inferior a cinco mil habitantes, alegando que não possuem suficiência econômica e dispõem de uma rede de serviços bem inferior as apresentadas por municípios maiores, sendo incapazes de bem atender seus cidadãos. Aqui, procurar-se-á compreender as implicações que estas possíveis incorporações podem causar no reordenamento territorial do país, atentando-se para apreender as mudanças do contexto social e as condições adversas que isto pode provocar.

Palavras-chave: Micromunicípios; Incorporação; Emancipação; Extinção; Reordenamento territorial.

RESUMEN

El Brasil experimentó el ápice de la compartimentación territorial luego de la promulgación de la actual constituyente, que permitió a los estados una mayor autonomía para legislar. Esto fue prohibido en 1996, mediante la enmienda constitucional nº. 15. Hoy, el país cuenta con 5.570 unidades federativas, siendo que 1.579 fueron creadas después de 1988 y se consideran, en su mayor parte, pequeñas, con una población de menos de diez mil habitantes. Los estudios discuten la importancia de estas emancipaciones, principalmente como un medio para asegurar el acceso a mejorías sociales básicas. Sin embargo, instituciones gubernamentales, como los Tribunales de Cuentas, proponen la incorporación de municipios más pequeños, o sea, aquellos con una población de menos de cinco mil habitantes, alegando que no cuentan con la suficiencia económica y disponen de una red de servicios muy inferior a los presentados por los municipios mayores, no pudiendo a su vez bien servir a sus ciudadanos. Aquí, se procurará comprender las implicaciones que estas posibles incorporaciones pueden ocasionar en la reordenación territorial del país, prestando atención a los cambios en el contexto social y las condiciones adversas que esto puede ocasionar.

Palavras-chave: Municipios más pequeños; Incorporación; Emancipación; Extinción; Reorganización territorial.

¹ Este artigo é parte da tese que está sendo desenvolvida.

² Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG – Mestrado/Doutorado) da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO/PR. Docente do IFSC – Campus Gaspar, liamar.zorzanello@ifsc.edu.br



INTRODUÇÃO

A configuração territorial do Brasil obteve um incremento significativo de recortes, inclusive após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual favoreceu a descentralização administrativa em prol dos estados e municípios, gerando a emancipação de diversas áreas, mesmo de unidades com baixos índices populacionais, e conferindo a estes a qualidade de ente federado, dotado de autonomia político-administrativa. Inicialmente, isto não se pôs como um problema, porém a existência destes pequenos municípios começou a chamar a atenção dos governantes.

A inviabilidade econômica destes passa a ser objeto de estudo de órgãos governamentais, os quais levam a discussão para outra ótica, ao propor uma reconfiguração territorial usando da fusão e/ou incorporação de áreas. O intento toma corpo com a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 188/2019 que visa a incorporação de todos os micromunicípios, ou seja, àqueles municípios com população inferior à cinco mil habitantes e com arrecadação municipal menor que dez por cento de sua receita total.

Para estes, os micromunicípios representam um grande gasto público, não possuem suficiência econômica e, quando comparados às unidades maiores, fica evidente que não conseguem bem atender sua população na oferta de serviços sociais básicos.

É fundamental termos clareza que a incorporação de áreas pautadas somente nos requisitos de população e suficiência econômica podem gerar condições sociais adversas, dificultando o acesso aos serviços sociais básicos, cerceando o exercício da democracia e interferindo nas questões de identidade territorial. Assim, nos propomos a investigar as materialidades e as intencionalidades do reordenamento territorial, no Brasil, por meio das possíveis incorporações de micromunicípios, tendo como fundamento as variáveis políticas, econômicas e sociais.

O ideal é que a reorganização territorial do país seja pensada aliando-se os dados de suficiência econômica e financeira, a economia que tais incorporações gerariam aos cofres públicos, o índice habitacional, o acesso aos serviços sociais básicos proporcionado pelas pequenas municipalidades e o parecer da população envolvida, dispensando atenção aos anseios destes cidadãos. Pensar o todo é essencial, níveis econômicos, políticos, sociais e culturais são interdependentes e quando se lança um olhar articulado sobre estes, entende-se a dinâmica dos territórios, diminuindo as probabilidades de incorrer em equívocos e causar danos.

METODOLOGIA



A metodologia consiste em parte indispensável de uma pesquisa, pois é isso que delineará os procedimentos intelectuais e técnicos a serem adotados para que os objetivos sejam atingidos. Sendo assim, definir a metodologia significa esclarecer qual método científico será adotado, o qual pode ser entendido como o “conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 24).

Inicialmente, como mecanismo norteador do raciocínio, faremos uso do método científico hipotético-dedutivo, com o intuito de verificar as hipóteses seguintes: a) As incorporações, se obedecerem somente aos critérios de receita própria e número de habitantes, implicarão em condições sociais adversas; b) As melhorias sociais advindas com a emancipação compensarão os investimentos na/da máquina pública.

Integrado a este, faremos uso do método científico analítico, estruturando o caminho a ser percorrido em:

- i) Análise integrada: pesquisa bibliográfica (materialidades, intencionalidades, território e reordenamento territorial), documental (projetos de leis, leis, resoluções e decretos) e de dados (recondução ao cargo ou eleição de sucessores ao tratarmos do aspecto político; custeio da máquina, gastos com pessoal, superávit financeiro e grau de investimento no tocante a questão econômica; saúde, educação, emprego e renda quando nos referirmos aos aspectos sociais);
- ii) Análise comparativa: referente aos processos emancipacionistas ocorridos no Brasil, os quais configuram nossa malha territorial atual, sendo interligados aos estudos europeus que reconfiguraram seus territórios por meio da agregação de unidades político-administrativas. Como, no Brasil, a incorporação de micromunicípios ainda não é uma realidade, as possíveis implicações que estes processos poderão desencadear será realizada por meio da comparação aos efeitos gerados pelas emancipações.

REFERENCIAL TEÓRICO

Ao contrário do que se observa nos países europeus, como Espanha, Suíça e Portugal, o Brasil ainda não passou por uma reordenação territorial profunda, que implique na fusão, incorporação e/ou anexação de municípios. Tais processos, deram-se de modo isolados ou aconteceram ainda antes da instalação dos novos municípios, como pode-se observar por meio dos escassos registros do período ditatorial.



Desde a promulgação da atual carta constituinte, a criação de unidades federativas foi crescente ou, em alguns momentos, estagnada, mas nunca passou por movimento diverso deste, haja vista a descentralização em favor dos estados e municípios. Contudo, agora vem à tona a preocupação em conter despesas e otimizar o gasto público, fator de vital importância para assegurar a existência financeira do Estado Nacional e, com isso, crescem as críticas dispensadas aos micromunicípios, como prováveis oneradores da máquina pública e dependente do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

De acordo com Cigolini (2017), há uma série de estudos que versam sobre as emancipações brasileiras, os quais podem ser agrupados da seguinte forma: i) aqueles que alegam que o repasse de recursos, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, é responsável pelo grande número de emancipações; ii) os que visam desconstruir a ligação entre democracia, descentralização e a criação de novos municípios; iii) os que consideram a amostragem tomada por diversos autores é irrelevante e, assim, não pode ser considerada como um indicador do incremento dos serviços públicos básicos; iv) aqueles que defendem a causa municipalista; v) os que alegam desequilíbrio fiscal; vi) os que argumentam que as emancipações implicam em desenvolvimento econômico.

As consequências negativas das emancipações registradas nos diversos estudos com que teve contato, se configuram como “O desvio de recursos do setor produtivo para manutenção de novas máquinas de governo, com redução orçamentária ao conjunto dos municípios (CIGOLINI, 2017, p.105). Contudo, as consequências positivas são apontadas com maior frequência e referem-se as

[...] Melhorias significativas nos índices sociais dos municípios novos; A aproximação das autoridades ao cotidiano social local com ampliação/maior incentivo à participação política; Que há uma correspondência entre os discursos políticos pela emancipação e os resultados; A criação do sentimento de territorialidade na população local (CIGOLINI, 2017, p. 105).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR assevera que as municipalidades possuem o dever constitucional de prestar serviços públicos a sua população e, para tal, deve dar corpo e manter em pleno funcionamento uma estrutura mínima para atender essa população e firmar sua autonomia de ente federado. Porém,

[...] muitas vezes esta estrutura necessária pode ser incompatível com o tamanho da população municipal ou com a escala econômica dos serviços públicos prestados, resultando em uma tendência de que os municípios menores não exerçam seu poder de tributação e busquem sobreviver à custa de transferências dos demais entes da federação (TCE/PR, 2015, p.9).



Neste viés tem-se Leite (2014), expondo que a manutenção destes micromunicípios implica no aumento do déficit financeiro dos estados e que a compartimentação territorial não se configura como uma segurança de acesso aos serviços públicos e a participação da população na governança. Pelo contrário, afirma que a reconfiguração territorial, agrupando essas pequenas municipalidades, implicaria em ganhos aos governos locais, pois estes poderiam organizar parte da gestão administrativa-econômica nos princípios da economia de escala³ e de escopo⁴, com isso contariam com um corpo técnico especializado que auxiliaria no planejamento das ações, no emprego dos recursos, na redução dos custos e na oferta de serviços de maior qualidade e menor custo. Além disso, reitera o fato da incipiente arrecadação de receitas próprias destes micromunicípios, o que os torna dependentes das transferências de recursos federais/estaduais e do custo elevado para manter em funcionamento a máquina pública municipal (LEITE, 2014).

O TCE/PR corrobora com as ideias de Leite (2014), uma vez que, explana que a reconfiguração territorial por meio da extinção dos micromunicípios seria benéfica, pois

- Governos locais maiores têm capacidade de prover mais serviços ao nível local;
- Existem economias de escala, particularmente relacionadas ao gasto na administração local;
- Uma vez que governos locais maiores podem prover mais serviços, haveria mais interesse do cidadão em participar da política local e, neste sentido, a consolidação promove a democracia local;
- A organização territorial com grandes governos locais produz menor disparidade de renda entre as municipalidades, diminuindo a pressão por sistemas de equalização horizontal custosos e politicamente sensíveis;
- Grandes governos locais podem ter mais efetividade no planejamento e em políticas de desenvolvimento;
- Sistemas territorialmente consolidados têm mais facilidade para diminuir problemas de “carona” (*free-riding*): residentes que vivem (e pagam impostos) em uma localidade, mas que usufruem dos serviços de outra (TCE/PR, 2015, p.18).

Leite (2014, p. 94-95) defende um estudo de reorganização do território brasileiro, especialmente em Minas Gerais, estado que dispõe do maior número de municípios, uma vez que:

O peso das transferências da União e do Estado na receita total dos municípios do Estado é muito mais expressivo nos municípios que possuem menos de 20 mil habitantes (pequenos), corroborando a tese de que quanto menor o município, maior a dependência de recursos de outras fontes. Ainda hoje, os recursos do FPM são a principal fonte de receita dos municípios pequenos; [...] A elevada participação de

³ Economia de escala remete-se à possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto/serviço por meio da diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas ou serviços distribuídos/prestados.

⁴ Economia de escopo refere-se à oportunidade de reduzir o custo médio de um produto/serviço por meio da produção/oferta conjunta de mais de um serviço/produto.



recursos utilizados no pagamento de despesas com o Legislativo e despesas administrativas, evidenciam mau uso dos recursos públicos, já que reduzem o montante de recursos disponíveis para aplicar em programas sociais e em investimentos.

Em contraponto a Leite (2014) e ao TCE/PR (2015), observa-se a seguinte ponderação referente as agregações já realizadas em Portugal:

Em relação aos recursos financeiros, informa a Lei que as competências das freguesias podem ser diferenciadas em função das suas características demográficas para: a) a manutenção de instalações e equipamentos educativos; b) construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos; c) licenciamento de atividades económicas; d) apoio social; e) promoção do desenvolvimento local. Assim, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à agregação (SILVA, 2014, p.7).

Com isso, as agregações não implicaram na economia prevista para Portugal, aumentando os gastos, uma vez que o cenário político foi remodelado, mesmo tendo cargos extintos outros foram ampliados e as remunerações também aumentaram. Concordante a isso, Baltar e Baltar (2018, p.105) evidenciam que “um dos pontos recorrentes no debate internacional é que a fusão municipal – “municipal amalgamation”, “municipal merger” – não leva, necessariamente, à redução orçamentária ou à melhoria na prestação de serviços públicos”. Também é interessante considerar os apontamentos feitos pela União Europeia ao expor que tais agregações podem “trazer resultados imprevistos sobre o processo eleitoral e a redistribuição de poder entre as instâncias de governo, além de poder representar um impacto negativo nas identidades regionais” (BALTAR e BALTAR, 2018, p. 76).

Corroborando com estas assertivas, expomos que a incorporação de municípios pode aumentar a capacidade administrativa e técnica dos municípios, mas além de ser um processo caro para ser executado, pode ter outros resultados adversos como a “diminuição da 'democracia local' e da 'voz local'” (BERNARDELLI, KORTT e DOLLERY, 2020, p.437). Yamada e Arai (2020) retrataram este cenário no Japão, expondo que após ocorrer a fusão de municípios, as questões eleitorais tornaram-se mais distantes, os políticos menos “amigáveis” e a participação e a eficácia política apresentaram uma queda.

Silva (2014, p.13) também alerta sobre os efeitos das agregações portuguesas quando expõe:

Da forma como está o que se percebe, em geral, é a inalterabilidade. Mudou, mas não mudou. Não mudou porque sedes e delegações continuam exatamente onde estavam, porque a transferência de recursos em nada foi elevada, porque as competências ainda não têm regulamentação própria, porque não se percebeu que para mudar o território



é preciso mais que simplesmente mudar o mapa, os limites, os riscos, é preciso mudar o conteúdo, e este, ao que parece, Portugal e suas freguesias ainda estão por fazer.

Fica evidente que não é sempre que extinção de um município, seja por meio da incorporação, fusão ou anexação, configura-se como a melhor opção, as vezes a divisão, a emancipação é necessária para atender as particularidades de cada área, considerando os contextos presentes. Baseando-se nas experiências vivenciadas pela Europa, fica claro que o reordenamento do território de cada Estado deve considerar sua organização federativa, “o papel político desempenhado pelos municípios, o procedimento de criar ou fundir municípios, o sistema eleitoral, o caráter voluntário ou compulsório da reforma territorial, o porte populacional dos municípios envolvidos, entre outros” (BALTAR; BALTAR, 2018, p. 76).

Também é válido ressaltar a importância de consultar a população da área afetada, como destacam Yamada e Arai (2020) ao relatarem o processo que ocorreu no Japão e, mesmo com a anuência da maior parte da população, muitos processos de fusão não obtiveram os ganhos esperados. Em contraponto, em nosso país, tais processos aconteceriam de maneira impositiva, sem consulta prévia à população, ao passo que a PEC 188/2019 for aprovada.

Por hora, se está de frente a duas linhas de raciocínio distintas, uma pontuando que as pequenas municipalidades apresentam menores índices de eficiência quando comparadas às de maior porte, alegando que através da fusão e/ou incorporação poderiam fazer uso das prerrogativas da economia de escala e escopo, alcançando melhores resultados como a redução de custos, o aumento do poder de compra e oferta mais efetiva de serviços e atendimento das necessidades de sua população. Porém, do outro lado, estão àqueles que defendem o caráter de ente federado autônomo de cada municipalidade e os benefícios advindos com as emancipações, como maior acesso aos serviços sociais básicos, estabelecimento de relações de proximidade com o poder local, ampliação do exercício da democracia, maior possibilidade de escuta dos seus anseios e de instalação de infraestrutura e a criação de laços identitários.

Diante do exposto, entendemos como fundamental aprofundar os estudos e entendimentos acerca da incorporação de municípios e dos impactos que isto poderá gerar à população, pois um Estado não é somente economia, é a representação legítima do seu povo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Propor uma possível reorganização territorial, baseada em um aprofundamento teórico-conceitual, em dados de suficiência econômica destes e na economia que isto geraria aos cofres



públicos, configurar-se-á em um marco relevante e pode respaldar a tomada de diversas decisões. Por outro lado, é imprescindível verificar como estas possíveis incorporações seriam percebidas pela população envolvida, como isto influenciaria no acesso à política e aos serviços sociais básicos.

Pensar um reordenamento territorial também nos obriga ir além do horizonte das intenções governamentais, as quais, podem ser, puramente econômicas ou financeiras. Implica revermos materialidades que já existem, as intencionalidades que as permeiam e as relações que estas nos permitem tecer, principalmente quando o assunto é reordenamento do território.

Mesmo sendo necessário ter cautela com as intencionalidades, é fato que são estas que movem os sujeitos e transformam o território, imprimindo neste as formas e facetas do poder, a técnica e a informação, materializando ações e objetos. Avistar intencionalidades nos permite acessar camadas do real ainda não materializadas, mas que poderão tornar-se concretude e serem eficazes, haja vista que, concretude e conteúdo são vistos como “sinônimos de intencionalidade na sua concepção, isto é, da busca de adequação entre a estrutura, a natureza interna do objeto e a função a que se destina, essa extrema adaptação a uma ação planejada que torna possível sua exatidão e eficácia” (SANTOS, 1996, p. 174).

Pois, conforme Santos (1996), toda a ação é dotada de intencionalidade, embora a ação seja cada vez mais técnica ela também é carregada de simbolismo e emoção. Este caráter humano da ação pode conduzir a resultados não-intencionados, promovendo mudanças sociais e espaciais não esperadas. Assim, as incorporações de micromunicípios podem gerar condições adversas, principalmente para a população das áreas afetadas, ao passo que a intencionalidade materializada nos objetos, nas ações e nos eventos cria “uma nova função ao meio preexistente” (SANTOS, 1996, p. 61).

Desde modo, a intencionalidade pós materializada pode implicar em uma realidade diversa daquela projetada. No contexto político, as intencionalidades podem estar mascaradas por detrás dos eventos e ações que visa promover, revestidas de um discurso de bem-estar social e de acesso a democracia, dissimulando as intenções políticas, econômicas e eleitoreiras que podem ser as reais motivações, as quais podem romper “os equilíbrios preexistentes e novos equilíbrios mais fugazes se impõem: do ponto de vista da quantidade e da qualidade da população e do emprego, dos capitais utilizados, das formas de organização das relações sociais, etc” (SANTOS, 1996, p. 161).

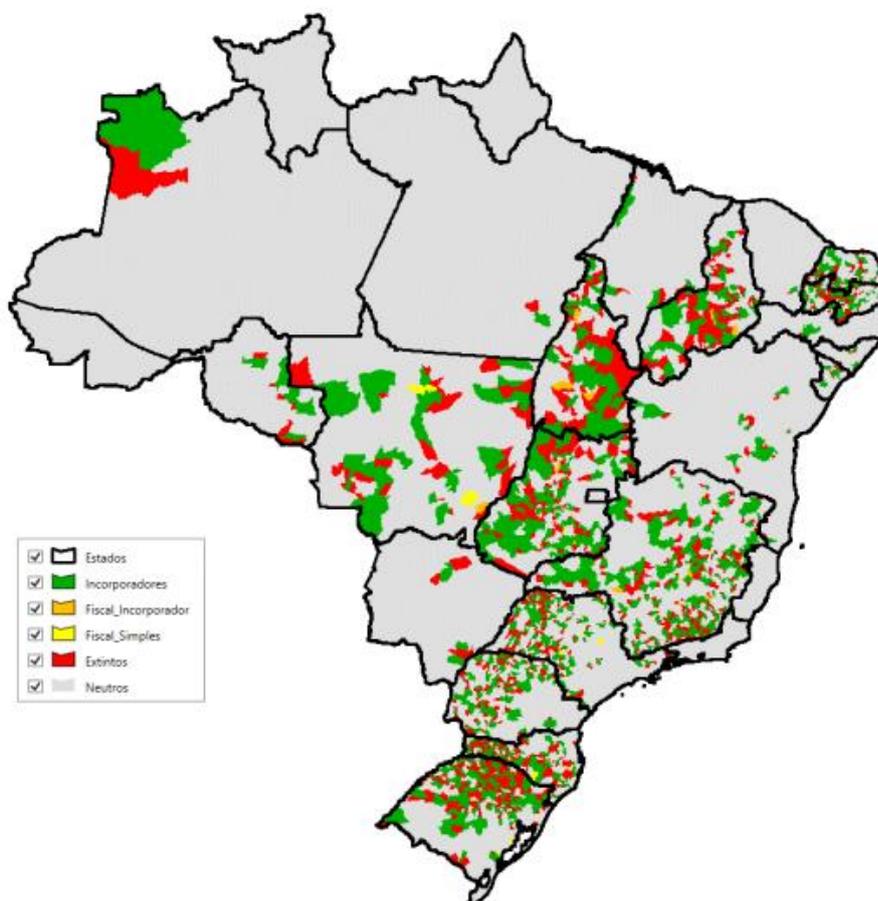
A reconfiguração territorial precisa ir além da alteração dos limites municipais, fazer isso em sua essência é uma tarefa árdua e que não pode ficar restrita apenas ao Estado, seus órgãos representativos e agentes políticos, quem vive o território também precisa ser “ouvido”.



O Estado precisa reforçar sua atuação enquanto agente público que está a serviço da sua sociedade.

De acordo com os estudos da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, 1.217 municípios deixariam de existir ao serem incorporados pelo município vizinho de maior suficiência econômica. Com isso, a malha territorial do país sofreria alterações significativas, conforme podemos perceber ao observamos a figura 1, abaixo.

Figura 1 – Reconfiguração da malha territorial do Brasil



Fonte: IBGE. elaboração própria com critérios da PEC 188/2019.

Fonte: CNM, 2019.

Em vermelho estão as unidades passíveis de incorporação, caso a PEC seja aprovada, e em verde os possíveis municípios incorporadores. A região sul sofreria o maior impacto, pois perderia 432 municipalidades; na sequência teríamos o sudeste que deixaria de contar com 359 municípios; no nordeste 224 unidades seriam incorporadas; no centro-oeste este número seria de 129 e, a região norte, registraria o menor número de incorporações, apenas 73 (CNM, 2019).

Os estados do Amapá, Roraima e Acre, todos da região norte, seriam os únicos que manteriam sua malha atual. O Amazonas e o Pará sofreriam impactos mais leves ao passarem



pela extinção de uma única municipalidade. Contudo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina e São Paulo seriam os estados que teriam o maior número de incorporações.

A malha territorial do país, ao longo da história, foi sendo recortada em vários municípios, sendo que em 2010 este número chegou a 5.570 e, desde então, estagnou-se. Mas cada região seguiu seu próprio ritmo de ocupação e compartimentação, deste modo, submetê-las a uma única regra pode-se incorrendo em um grande equívoco.

Tais incorporações gerariam economia a máquina pública e essa é a principal justificativa que baliza a proposição feita através da PEC 188/2019. Além disso, há também aqueles que apontam que os municípios maiores passariam a receber uma parcela maior de FPM e com isso poderiam investir mais. É fato que são ideias plausíveis, porém até onde tal economia seria benéfica? Não teria a federação outros meios de promover tal economia? Será que uma maior centralidade de FPM iria gerar maiores investimentos? E naqueles espaços que deixariam de perceber tais valores, será que haveria investimentos por parte do município incorporador?

O Estado não pode pensar uma reconfiguração territorial considerando somente o que lhe possa agregar ganho econômico. Nem sempre a redução de gastos com a máquina pública ou a suficiência econômica dos territórios podem ser itens decisórios, pois o contexto social, cultural, os efeitos adversos e as implicações no direito à democracia também precisam ser averiguados. Um estado, uma região ou um país precisam pensar além do seu momento atual, pensar o futuro e os efeitos que as decisões repercutirão, lembrar que um território é permeado por materialidades, intencionalidades, fluxos, usos, funções, sentidos e sentimentos, relações variadas e que o reordenamento deste pode, até mesmo, gerar conflitos e resignações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado não pode pensar uma reconfiguração territorial considerando somente o que lhe possa agregar ganho econômico. Nem sempre a redução de gastos com a máquina pública ou a suficiência econômica dos territórios podem ser itens decisórios, pois o contexto social, cultural, os efeitos adversos e as implicações no direito à democracia também precisam ser averiguados. Deve-se pensar além do momento atual, pensar o futuro e os efeitos que as decisões repercutirão, pois um território é permeado por materialidades, intencionalidades, fluxos, usos, funções, sentidos e sentimentos, relações variadas e o seu reordenamento pode alterar significativamente estas características.



É necessário questionarmos como estes processos estão sendo conduzidos, quais discursos tem maior adesão, quais são as ideologias norteadoras, o que se espera com essas incorporações de micromunicípios, se é uma maior economia aos cofres públicos ou existem outras intenções que não estão sendo postas. Quando da promulgação da atual constituinte os discursos emancipacionistas foram amplamente fomentados, o contexto político da época levou a uma compartimentação significativa do nosso território, alegando uma redistribuição fiscal mais equilibrada e perpetuando a representatividade de agentes políticos no poder.

De modo preliminar, podemos tecer algumas considerações que precisam ser averiguadas no desenvolver deste processo de extinção de micromunicípios, como:

- i) realizar estudos sobre extinção/emancipação de municípios por regiões ou recortes territoriais específicos, particularizando o contexto local;
- ii) especificar os benefícios da extinção;
- iii) destinar os usos e ocupações das estruturas públicas das áreas passíveis de extinção;
- iv) garantir a população o acesso aos serviços essenciais

Além do supracitado, cabe nos questionarmos até quando uma economia, a curto prazo, aos cofres públicos é realmente pertinente, se ao longo prazo, poderá se tornar dispendiosa ao combater patologias sociais desencadeadas pelo processo.

REFERÊNCIAS

BALTAR, Cláudia; BALTAR, Ronaldo. Debatendo a criação de municípios na contemporaneidade: considerações a partir da urbanização e da participação dos pequenos municípios no Brasil e no Paraná. In.: **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**. Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território: 2018. N.º 14, p. 71-107. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2182-12672018000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=en. Acesso em: 16 maio 2020.

BERNARDELLI, Luan Vinicius; KORTT, Michael; DOLLERY, Brian. Economies of scale and Brazilian local government expenditure: evidence from the State of Paraná. In.: **Local Government Studies**. Taylor & Francis Group: 2020. vol. 46, núm. 3, p. 436-458. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/03003930.2019.1635018>. Acesso: 05 jun. 2020.

CIGILONI, Adilar Antonio. Análise da literatura explicativa sobre o processo contemporâneo da criação de municípios no Brasil. **Revista de Estudios Brasileños**. São Paulo: 2017. Vol. 4, p. 95-107. Disponível em: <https://revistas.usal.es/index.php/2386-4540/article/download/reb20174695107/19258>. Acesso em: 03 set. 2019.



LEITE, Flávia. A. L.B. **Fusão de municípios: impactos econômicos e políticos da diminuição do número de municípios em Minas Gerais.** 2014. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Universidade do Minho, Portugal.

PRODANOV, Cleber C; FREITAS, Ernani C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: Técnica e tempo. Razão e emoção.** São Paulo: Hucitec, 1996.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019 – PEC 188/2019.** Brasília: DF, 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8035580&ts=1595625411833&disposition=inline>. Acesso em: 18 agos. 2020.

SILVA, Márcia da. Geografia do controle político-territorial: economia de recursos, agregação de freguesias e reordenamento do território em Portugal. In.: **Scripta Nova – Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales.** Universidade de Barcelona: 2014. Vol. XVIII, núm. 493 (42). ISSN: 1138-9788. Disponível: <https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/15031>. Acesso em: 16 maio 2020.

TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Estudo de viabilidade econômica.** Curitiba, 2015. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/estudo-de-viabilidade-municipal/296299/area/10>. Acesso em: 13 set. 2017.

YAMADA, Kyohei; ARAI, Kiichiro. Do boundary consolidations alter the relationship between politicians and voters? The case of municipal mergers in Japan. In.: **Local Government Studies,** Taylor & Francis Group: 2020. p. 1-27. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/03003930.2020.17613358>. Acesso em: 05 jun. 2020.